



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

25.04.2016
- Diretora do Legislativo

LEI Nº 4569, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a publicação na internet, dos nomes dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizados que atuam junto a Administração Pública Direta e Indireta de Juazeiro do Norte e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará. FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – O Poder Executivo, bem como os demais órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Juazeiro do Norte, deverão publicar em seus sítios na internet, a cada mês, o nome dos empregados contratados pelas empresas particulares que prestam serviços de mão de obra em suas sedes, instalações, equipamentos públicos e bens em geral.

Art. 2º – As empresas que prestam serviços ao município e aos demais órgãos e entidades mencionados no art. 1º, deverão fornecer relação mensal de todos os seus empregados por ela contratados, que estejam exercendo suas atividades em cada entidade específica.

Art. 3º – Entende-se por Empresa Prestadora de Serviços de mão de obra, para fins desta Lei, aquelas contratadas pela Administração para fornecer serviços de limpeza, vigilância, zeladoria, segurança, atendimento ao público e mão de obra em geral.

Art. 4º – A publicação da relação dos empregados, conforme estabelece esta Lei, deverá constar em local visível e destacado no sítio da entidade e/ou órgão público específico que contratar o serviço.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 28 (vinte e oito) de dezembro de dois mil e quinze (2015).//////

DR. RAIMUNDO MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE

AUTORIA: Vereador Normando Sóracles Gonçalves Damascena